

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

2. OBJETO

Aquisição de 30.000 (trinta mil) unidades de cestas básicas para destinar às famílias carentes, e a população em situação de vulnerabilidade social em virtude da pandemia covid-19, junto ao movimento SOS.RO, com objetivo principal reduzir e/ou minimizar os impactos causados pela atual pandemia no Estado de Rondônia. Sendo a entrega das cestas básicas de forma parcelada, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3. SOS.RO E DISTRIBUIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS

Conforme ofício nº 30/2020-SOS-RO de 20/04/2020 a distribuição será efetuada pelo Movimento **SOS. RO**.

O Movimento **SOS. RO** trata-se de uma iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Presidentes das Associações dos Magistrados, membros do Ministério público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, além das associações de magistrados, Associação do Ministério Público, Associação da Defensoria Pública, FIERO, FECOMÉRCIOO, CONAMP entre outros, destinados a atender as famílias impactadas pelos efeitos da pandemia de Corona vírus no Estado de Rondônia.

Site oficial para o acompanhamento detalhado das ações do SOS.RO:
<https://sosrondonia.tcero.tc.br/>

“O SOS.RO é um PROJETO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, idealizada pelos membros do AMERON, AMPRO, AMDEPRO e TCE-RO, com o apoio de diferentes grupos da sociedade que, sensibilizados pela escassez de recursos da população mais carente, em razão das consequências advindas pela necessidade de isolamento social decorrente da pandemia ocasionada pelo Covid-19.”

Cabe ressaltar que a distribuição será acompanhada por auditores do Tribunal de Contas e outros parceiros que compõe o grupo SOS.RO, conforme disposto no ofício nº 30/2020-SOS-RONDONIA.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Primeiramente cabe destacar que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação da nova corona vírus como uma pandemia mundial, logo também decretado o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, através do Decreto nº 24.979 de 26/04/2020.

O **SOS.RO** é uma iniciativa de diversos grupos da sociedade civil para impedir a crise humanitária em consequência da corona vírus no Estado de Rondônia. Portanto uma das primeiras medidas do **SOS.RO**, foi formar um Fundo Emergencial de Apoio a População, ameaçada pela COVID 19, captando recursos e estruturando uma solução rápida para que estes recursos cheguem as famílias mais vulneráveis.

A velocidade da disseminação da COVID 19 exige respostas rápidas e eficazes, e a distribuição das cestas básicas terá um grande impacto social, permitindo chegar a quem realmente precisa e ainda ajudar a fortalecer estruturas assistenciais já existentes.

O processo de seleção de famílias será auxiliado pelas entidades assistenciais e filantrópicas que já atuam na região de distribuição dos Kits.

De antemão os critérios observados: Preferencialmente as que não recebem outros benefícios, e ou auxílios; Famílias que não estão inseridas nos programas de transferência de rendas, cujo provedor atuava em mercado informal, Famílias em que o provedor perdeu seu emprego durante a pandemia; Famílias com gestantes; famílias com necessidades de atenção especial; famílias com risco social.

Assim torna-se imprescindível a aquisição das Cestas básicas afim de que o projeto social, alcance o maior número de famílias que se encontram em situação de extrema necessidade.

5. IMPACTO DA EPIDEMIA DO CORONA VÍRUS NAS FAMILIAS

O Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente da corona vírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de Corona vírus (COVID- 19).

Um dos primeiros impactos da necessidade de isolamento social e bloqueio de circulação, ocasionaram a em algumas regiões grandes números de demissões, que atingem geralmente a faixa de serviços e de empregos considerados não essenciais.

É do conhecimento de todos que neste momento de crise intensa não temos parâmetros precisos e corretos para estimar números e valores correspondentes, o que buscamos no momento é celeridade, transparência nas ações e reduzir ao máximo os efeitos colaterais resultantes desta pandemia, e atender o maior número de famílias em vulnerabilidade no Estado de Rondônia.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA deverá entregar as cestas básicas devidamente acondicionadas em embalagem plástica/transparente e os produtos todos juntos formando um único pacote devidamente embalado e em condições de recebimento.

6.2. As cestas básicas deverão ser entregues de **forma parcelada, sendo 10.000 (dez mil) cestas mensais** pelo período de 3 meses, de acordo com o prazo e cronograma de entrega estabelecido por esta ALE/RO junto a assinatura do contrato.

6.3. A contratante nomeará uma Comissão de Servidores Efetivos e/ou Fiscal, que fiscalizará

a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sendo de corresponderem ao desejado ou especificado.

6.4. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, não desobriga e nem reduz a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

6.5. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Termo de referência.

6.6. As eventuais substituições durante a entrega deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por produtos classificados no mesmo grupo e sem qualquer ônus adicional ao contratante.

7. DO DETALHAMENTO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS

7.1. Tendo como base o solicitado no ofício nº 30/2020-SOS-RONDONIA, na reunião realizada pelos Parlamentares desta Casa de Leis no dia 14 de maio de 2020, para tratar da adoção de medidas emergenciais de Governança com relação a Pandemia COVID-19 foi deliberado o novo quantitativo, conforme ata de reunião as fls. 45/46 do Processo nº 5646/2020-45:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO -	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CESTA BASICA DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO Arroz 5 kg Feijão 1 kg Café 250g Açúcar 2kg Óleo 900ml Macarrão 500g Sal refinado 1kg Leite em pó 400g Molho de tomate 130g Farinha de trigo 1kg Milharina 500g Biscoito Cream Cracker 400g Tempero completo 300g Farinha de mandioca 1kg Sardinha 125g	Cestas	30.000

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto deste chamamento público será recebido conforme disposto no inciso I, alínea “b”, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

8.2. Para os materiais, objeto deste Termo de Referência, o recebimento se dará apenas de forma definitiva, por Comissão e/ou Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos

serviços mediante termos circunstanciado assinado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.

8.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

8.4 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

8.5 Após o recebimento das cestas básicas, conforme atendimento aos prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, esta Assembleia Legislativa procederá a celebração de Termo de Convênio junto ao movimento SOS.RO para o repasse das cestas básicas as quais serão distribuídas conforme o estudo da necessidade social decorrente da pandemia ocasionada pelo Covid-19 aos maiores necessitados feito pelo SOS.RO.

8.6. Não aceito os produtos, será comunicado à empresa contratada para que imediatamente substitua os produtos que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecida no Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Base Legal: art. 7º, Incs. III e IV, da Lei nº 8.666/1993; art. 165 da Constituição Federal.

9.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.3. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma estabelecida neste termo.

9.4. Promover, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto deste instrumento. Sendo que a existência de fiscalização da **CONTRATANTE**, de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços.

9.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos objetos, fixando prazo para que sejam corrigidos.

9.6. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues as cestas.

9.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**.

9.8. Aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

9.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas empresas fornecedoras do mesmo produto, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

9.10. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-os sempre em perfeita ordem, arcando com o ônus necessário à completa execução dos objeto, caso necessário refazer todo e qualquer material não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar.

10.2. Cumprir todos os prazos estipulados para execução do objeto, substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

10.3. Executar os serviços através de mão de obra especializada e qualificada, devidamente uniformizado, com crachá de identificação e materiais sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

10.4. Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

10.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

10.6. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência e da execução do serviço.

10.7. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional, para adoção de medidas cabíveis.

10.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.

10.9. Manter, durante o prazo de execução do objeto, todas às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

10.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

10.11. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.

10.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.13. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.14. Substituir o material/produto com prazo de validade vencido, ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do **CONTRATANTE**.

10.15. Oferecer materiais de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese algum material de origem duvidosa.

10.16. Manter disponibilidade de produtos dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.17. Seguir rigorosamente os preceitos legais exigidos pela fiscalizadora.

10.18. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços;

11.2. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;

11.3. Para o pagamento será necessário à apresentação das **certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade;**

11.4. Não serão efetuados pagamentos a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.5. Havendo erro nas Notas Fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que

a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Administração poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a Administração terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

11.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação das Notas Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.7. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** aplicará as penalidades aplicáveis previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

11.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que as empresas não tenham concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$
$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Base Legal: art. 40, inciso III da Lei 8.666/93; art. 9º, V c/c § 2º do Decreto 5450/05; art. 3º, I, Lei 10520/02; art. 2º, II, “e” e 19, XI da IN 05/2017/MPOG).

12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/133, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da **parcela inadimplida**;

12.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar

documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar);

12.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

12.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

12.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

12.9. As sanções serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

12.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

12.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em Lei;

12.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

12.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

12.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do chamamento público;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(Base legal: art. 73, inciso II, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993).

13.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O julgamento das propostas considerar-se-á ao final, Empresa (s) vencedora (s), aquela que atender ofertar o **MENOR PREÇO** e atendimento ao prazo de entrega solicitado, ou seja **imediate** após recebimento da nota de empenho.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Seguindo ainda as instruções do parecer nº189/2020/AG/ALE/RO.

Embora apresentada a Lei 13.019/2019 e do Decreto nº 24.887/2020 que contemplam a possibilidade de dispensa de licitação, ante a ausência de previsão procedimental diversa da disposta na Lei 8666/93, adote-se o rito processual Art. 26 para formalização do processo.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

LEI. Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que o processo em tela se trata de emergência para atender as Unidades de Saúde pertencentes a esta Secretaria. Considerando a necessidade de transporte/remoção de pacientes para realização de internações, consultas e exames que são realizados fora das unidades de origem, para diagnóstico e conclusão ao atendimento

Art. 3o Para enfrentamento da emergência de saúde pública de

Importância internacional decorrente da corona vírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

Considerando o **art. 4º da Lei nº 13.979/2020** dispõe que **fica dispensada a licitação** para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a **necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública**, justificando, assim, a contratação direta (exceção).

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei no 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (**artigo 24, inciso IV**);

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata esta Lei.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3o do art. 8o da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

O **Tribunal de Contas da União** já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO.

IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93

Não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão no 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

Considerando que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (**Decisão TCU no 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994,**

Dou 21/06/1994).

Por fim, registramos o entendimento que o pleito encontra-se previsto sob contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, bem como, na Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em seu art. 4o, no Decreto Estadual no 24.871/2020, art. 16; e no Decreto Estadual No 24.919/2020 de forma clara, precisa e legal conforme justificativa justa apresentada.

(Base Legal: Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015; Lei nº 11.101/2005; Lei nº 8.666/1993, artigo 30, inciso II.

Comprovação de aptidão para o desempenho e atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

16. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

16.1 - Documentação Relativa à Qualificação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.
- b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidora da Diretoria em exercício.
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

16.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- f) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440).

16.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômica – Financeira

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência e/ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

17. DAS ESTIMATIVAS DE CUSTO

A estimativa de preços para a contratação terá por base os preços apresentados pelos participantes, os quais serão analisados por Comissão da CPL/SCL, bem como os demais critérios que norteiam a contratação emergencial.

18. CONDIÇÕES GERAIS:

18.1. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

18.2. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (s).

18.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.4. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

19. DAS ASSINATURAS

Solicitado por:

Elaborado por:

Gabinete da Presidência

Vanessa Franco Alves
Assessor Técnico

De Acordo:

Sandra Viana Teles
Chefe de Divisão de Elaboração de T.R

Érica Milva Dias
Secretária Administrativa

*Aprovo o presente Termo de Referência
Termos do artigo 7º §º, inciso I da, da Lei
8.666/93.*

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral